



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de Junho de 2002



Série

Número 109

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 137/2002  
Despacho conjunto n.º 142/2002  
Despacho conjunto n.º 147/2002  
Despacho conjunto n.º 160/2002  
Despacho conjunto n.º 166/2002  
Despacho conjunto n.º 170/2002  
Despacho conjunto n.º 175/2002  
Despacho conjunto n.º 182/2002  
Despacho conjunto n.º 186/2002  
Despacho conjunto n.º 190/2002

### SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Avisos

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Avisos

### SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Rectificações

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

SPÍNOLATAXI UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ

CONSTRUÇÕES COSTA E GORGULHO, LDA.

Contrato de sociedade

ESSÊNCIA - ANIMAÇÃO TURÍSTICA E AVENTURAS RADICAIS, LDA.

Alteração de pacto social

MANUEL ASCENSÃO FERREIRA & CÂMARA, LDA.

Alteração de pacto social

POMBO TROCAZ - TURISMO RURAL, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 137/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação Promotora do Ensino Livre - APEL", possui a natureza de estabelecimento de ensino que ministra cursos legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse educacional as actividades da Associação Promotora do Ensino Livre - APEL, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 22 de Março de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho conjunto n.º 142/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira - DTIM", possui a natureza de pessoa colectiva de utilidade pública, tendo por objecto a promoção e difusão das novas tecnologias de informação;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse tecnológico as actividades da Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira - DTIM, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 25 de Março de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho conjunto n.º 147/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube Desportivo São Roque", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo São Roque, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 27 de Março de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Despacho conjunto n.º 160/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube Naval do Funchal", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as

actividades do Clube Naval do Funchal, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 8 de Abril de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Despacho conjunto n.º 166/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação Desportiva do Campanário", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva do Campanário, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 9 de Abril de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho conjunto n.º 170/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação de Ténis de Mesa da Madeira", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 16 de Abril de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho conjunto n.º 175/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações

previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação Desportiva da Camacha", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva da Camacha, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 17 de Abril de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho conjunto n.º 182/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e

Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação Desportiva de Machico", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva de Machico, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 19 de Abril de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Despacho conjunto n.º 186/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação de Andebol da Madeira", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do

artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação de Andebol da Madeira, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 22 de Abril de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### **Despacho conjunto n.º 190/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional a instituições religiosas, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Comunidade Vida Nova – Renovamento Carismático", possui a natureza de instituição religiosa.

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse social as actividades da Comunidade Vida Nova – Renovamento Carismático, pelo que os donativos a esta concedidos, atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 23 de Abril de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E TRANSPORTES****Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 29/05/2002, foi autorizada a nomeação definitiva, de DÉLIA MARIA DE SOUSA CAMACHO, para a categoria de Chefe de Secção de Execução de Penas e do Cadastro do Condutor, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 31 de Maio de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 29/05/2002, foi autorizada a nomeação definitiva, de IVO MANUEL FARIAS DE SOUSA, para a categoria de Chefe de Secção de Veículos, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 31 de Maio de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 29/05/2002, foi autorizada a nomeação definitiva, de FERNANDO PLÁCIDO FIGUEIRA BARROS, para a categoria de Chefe de Secção de Condutores, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 31 de Maio de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO  
E FINANÇAS**

DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 23 de Maio de 2002, foi nomeada em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Pareceres Económicos e Jurídicos, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, a Técnica Superior de 1.ª Classe, Ana Filomena da Silva Pereira Correia.

Anomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Direcção Regional de Planeamento e Finanças, 3 de Junho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**Aviso**

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 03 de Junho de 2002, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares vagos na categoria de Auxiliar Administrativo, da carreira de Auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/M, de 07 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/M, de 31 de Março.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07, Resolução n.º 1014/98 de 06/08, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - O concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares acima referidos, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - Conteúdo funcional: Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas, designadamente a limpeza das instalações na Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.
- 5 - Local de Trabalho: Situa-se na Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal.
- 6 - O vencimento será correspondente ao escalão 1 da categoria de Auxiliar Administrativo, do grupo de pessoal Auxiliar, constante do Mapa anexo do Decreto Lei n.º 404-A/98 de 18/12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 7 - Requisitos de Admissão:
  - 7.1 - GERAIS
 

De entre indivíduos que preencham os requisitos referidos no n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 16/08;

    - a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
    - b) Ter dezoito anos completos;
    - c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
    - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
    - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
    - f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
  - 7.2 - ESPECIAIS
    - a) De entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

- 8 - Formalização das candidaturas:  
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco de formato A4, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90 de 04/04, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Avenida Zarco, 9004-527 Funchal, dele constando os seguintes elementos:
- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, Código Postal e Telefone).
  - Habilitações literárias.
  - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
  - Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 9 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- Fotocópia do Certificado comprovativo das habilitações literárias.
  - Fotocópia do Bilhete de Identidade.
  - Curriculum Vitae, detalhado e assinado.
  - Documentos comprovativos de que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes do ponto 7.1 alíneas a), b), e), d) e) e f) do presente aviso.
- 10 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do número anterior, desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, que reúnem os referidos requisitos.
- 11 - Métodos de Selecção:  
Os métodos de selecção a utilizar serão as provas de conhecimentos gerais e avaliação curricular
- 11.1 - PROVAS DE CONHECIMENTOS GERAIS  
As Provas de Conhecimentos Gerais – Visam avaliar de modo global os níveis de conhecimentos da área de português e da matemática, de acordo com o nível de habilitação académica exigível para a carreira auxiliar administrativo, bem como os conhecimentos atinentes aos direitos e deveres da função pública e respectiva deontologia profissional.
- Natureza e forma - A prova será teórica-escrita e comportará uma única fase, eliminatória
  - Programa e duração – Aprova obedecerá ao programa de provas de conhecimentos gerais aprovado por despacho n.º 269-A/2000 do então Secretário Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM, II Série n.º 217 de 13 de Novembro, e terá a duração de uma hora e trinta minutos.
  - Bibliografia ou legislação necessária para a realização da prova:
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12,
  - Decreto-Lei n.º 407/91 de 17/10,
  - Decreto-Lei n.º 102/96 de 31/07,
  - Decreto-Lei n.º 218/98 de 17/07,
  - D.L.R. n.º 9/92/M de 21/04, (Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
  - Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01 (Estatuto disciplinar do funcionário público);
  - Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Portaria n.º 29-A/98, de 16 de Janeiro (Princípios gerais de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública e Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);
  - Decreto-Lei 100/99, de 30 de Março, alterado pela Lei n.º 117, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
  - (Regime de Férias, faltas e Licenças).
- 11.2 - Avaliação Curricular - visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo curriculum.
- 12 - Nos métodos de selecção serão utilizados o sistema de classificação de 0 a 20 valores.
- 13 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida na prova de conhecimentos gerais e na avaliação curricular.
- 14 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos após o termo do prazo de admissão de candidaturas sempre que solicitado.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
- 16 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas no Departamento Administrativo e Contabilidade da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.
- 17 - Constituição do júri:
- Presidente:
- Maria Fátima de Jesus Fernandes Aguiar Pedro, Chefe de Departamento
- Vogais efectivos:
- Maria Teresa Sumares, Chefe de Departamento, Chefe de Departamento, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
  - Maria Albertina Gonçalves Teixeira, Chefe de Departamento.

Vogais suplentes:

- Maria Marta Nunes Pereira Cabral, Chefe de Departamento.
- João Fernandes Teixeira Dória, Chefe de Secção.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 4 de Junho de 2002.

Pe'l' A CHEFE DO GABINETE, Maria João de França Monte

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 99, II Série, de 23/05/02, o aviso de abertura de concurso externo geral de ingresso, para recrutamento de um estagiário da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Marketing ou Marketing Publicitário, especialização em Marketing, para o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, rectifica-se:

onde se lê:

- “17 - Os funcionários ou agentes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 14, ...”

deverá ler-se:

- “17 - Os funcionários ou agentes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 15, ...”

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 5 de Junho de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 99, II Série, de 23/05/02, o aviso de abertura de concurso externo geral de ingresso, para recrutamento de um estagiário da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Design Publicitário e/ou Design Projectação, para o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, rectifica-se:

onde se lê:

- “17 - Os funcionários ou agentes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 14, ...”

deverá ler-se:

- “17 - Os funcionários ou agentes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 15, ...”

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 5 de Junho de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 99, II Série, de 23/05/02, o aviso de abertura de concurso externo

geral de ingresso, para recrutamento de um estagiário da carreira Técnica Superior, com licenciatura em Ciências Agrárias, para o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, rectifica-se:

onde se lê:

- “17 - Os funcionários ou agentes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 14, ...”

deverá ler-se:

- “17 - Os funcionários ou agentes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 15, ...”

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 5 de Junho de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 99, II Série, de 23/05/02, o aviso de abertura de concurso externo geral de ingresso, para recrutamento de um estagiário da carreira Técnica, com bacharelato em Relações Públicas, para o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, rectifica-se:

onde se lê:

- “17 - Os funcionários ou agentes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 14, ...”

deverá ler-se:

- “17 - Os funcionários ou agentes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 15, ...”

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 5 de Junho de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

### SPÍNOLATAXI UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 580/020213;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206020;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 09/020213

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 30 de Janeiro de 2002, do Cartório Notarial de Machico - Luís José Barreto Spinola c.c. Maria del Carmen de Gouveia de Freitas Spinola, comunhão de adquiridos, sítio da Ribeira de Machico, Santo António da Serra, Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "SPÍNOLATAXI - UNIPESSOAL, LDA." e vai ter a sua sede no sítio da Ribeira de Machico, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico.

§ - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo 2.º

O seu objecto consiste na indústria de transporte em Táxi.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Luis José Barreto Spínola

#### Artigo 4.º

- 1 - A sociedade é administrada e representada pelo sócio único desde já nomeado gerente, Luís José Barreto Spínola.

#### Artigo 5.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente nomeado.

Assim o disse e outorgou, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 8 de Abril de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ

#### CONSTRUÇÕES COSTA E GORGULHO, LDA.

Número de matrícula: 00049/20020315;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511207778;  
Número de inscrição: 01 ;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/20020315  
Sede: Sítio da Santa, Porto Moniz

Maria da Conceição Mourinho, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que entre Manuel Carlos da Costa e Silva e Domingos de Ponte Gorgulho, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "CONSTRUÇÕES COSTA E GORGULHO, LDA." que se rege pelo contrato anexo.

#### Artigo primeiro Firma e duração

A sociedade adopta a firma de "CONSTRUÇÕES COSTA E GORGULHO, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

#### Artigo segundo Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede no sítio da Santa, freguesia e concelho do Porto Moniz.

- 2 - A sede pode ser deslocada dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

- 3 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo terceiro Objecto

A sociedade tem por objecto: A construção civil de obras públicas e privadas, o comércio de materiais de construção e similares, transporte e locação de equipamentos.

#### Artigo quarto Capital social e suprimentos

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes:
- uma ao sócio Manuel Carlos da Costa e Silva, e
  - uma ao sócio Domingos de Ponte Gorgulho.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

#### Artigo quinto Transmissão de quota

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção ao disposto nos números anteriores toma ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sexto.

#### Artigo sexto Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- a) Acordo com o sócio;
  - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
  - c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações da assembleia geral;
- 2 - O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização.

- 3 - A contrapartida da amortização da quota será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo sétimo  
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:
- Pela assinatura conjunta de dois gerentes, excepto em actos de mero expediente bastando a assinatura isolada de qualquer gerente;
  - pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo pitavo  
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo nono  
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo  
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das respectivas quotas, no capital social.

Disposições transitórias

Artigo décimo primeiro  
Nomeação da gerência

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Carlos da Costa e Silva e Domingos de Ponte Gorgulho.

Artigo décimo segundo  
Levantamento do capital social

Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial Português, S.A, Agência em Ponta Delgada, para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade.

Artigo décimo terceiro  
Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 15 de Abril de 2002.

A2.<sup>a</sup> AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

**ESSÊNCIA - ANIMAÇÃO TURÍSTICA EAVENTURAS  
RADICAIS, LDA.**

Número de matrícula: 00048/20020227;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511154712;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/20020325  
Sede: Sítio da Santa, Porto Moniz

Maria da Conceição Mourinho, 2.<sup>a</sup> Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 5.000,00 (cinco mil euros) para 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), tendo em consequência alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto  
Capital social e suprimentos

- 1 - O capital social é de doze mil e quinhentos euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e

corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes:

- uma ao sócio José António Silvestre Gouveia, e
- uma sócio Isaac José Gouveia Agostinho.

- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 15 de Abril de 2002.

A2.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

**MANUEL ASCENSÃO FERREIRA & CÂMARA, LDA.**

Número de matrícula: 00021/970506;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511092580;  
Número de inscrição: 02, 03, 04, 05 e 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/20020327  
Sede: Sítio das Cancelas, Santa - Porto Moniz

Maria da Conceição Mourinho, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que foi alterado o objecto da sociedade em epígrafe, tendo alterado os artigos 4.º e 5.º do pacto social, que ficaram com a seguinte redacção.

**Quarta**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de nove mil novecentos setenta cinco euros e noventa seis cêntimos, dividido em duas quotas:

- uma de sete mil novecentos oitenta euros e setenta sete pertencente ao sócio Manuel da Ascensão Ferreira da Câmara, e
- outra de mil novecentos noventa cinco euros e dezanove cêntimos pertencente à sócia Maria Marcelina Câmara Ferraz.

**Quinta**

A cerência da sociedade dispensada de caução remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é atribuída ao sócio Manuel da Ascensão Ferreira da Câmara, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 15 de Abril de 2002.

A2.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

**POMBO TROCAZ - TURISMO RURAL, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00050/20020319;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511193386;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/20020319  
Sede: Sítio dos Casais de Cima, Ribeira da Janela - Porto Moniz

Maria da Conceição Mourinho, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que Maria Luísa Pereira Tomé Correia constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada "POMBO TROCAZ - TURISMO RURAL, UNIPESSOAL, LDA." que se rege pelo contrato anexo.

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação "POMBO TROCAZ - TURISMO RURAL, UNIPESSOAL, LDA.".

**Artigo segundo**

Asociedade tem por objecto a exploração de turismo rural.

**Artigo terceiro**

A sociedade terá a sua sede no sítio dos casais de cima, freguesia da Ribeira da Janela, concelho de Porto Moniz, podendo ser deslocada para qualquer concelho da Região Autónoma da Madeira, mediante deliberação da assembleia geral.

**Artigo quarto**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos, sendo o seu equivalente em euros de cinco mil euros, e esta representando numa só quota de igual valor nominal, pertencendo a única sócia a senhora Maria Luísa Pereira Tomé Correia.

**Artigo quinto**

A sociedade unipessoal poderá exigir prestações suplementares à sócia até o montante de quinze milhões de escudos, sendo o seu equivalente em euros de setenta e quatro mil e oitocentos e dezanove euros e sessenta e nove cêntimos.

**Artigo sexto**

Fica desde já, nomeada gerente com dispensa de caução, a sócia Maria Luísa Pereira Tomé Correia;  
Asociedade obriga-se com a assinatura da única gerente.

**Artigo sétimo**

Asócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

**Artigo oitavo**

No caso de falecimento à sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

**Artigo nono**

A remuneração da gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

**Disposição transitória**

Asociedade pode entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a proceder ao levantamento do capital social, já realizado e que se encontra na Agência do Banco Internacional do Funchal, ne freguesia e concelho de Porto Moniz, para fazer face às despesas com constituição e registo da sociedade,

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 15 de Abril de 2002.

A2.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.